



Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO



L E I N.º 67

O cidadão Doutor Antonio Gomes de Matos, Prefeito Municipal de Garça interino, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Ficam introduzidas na lei n. 53, de 27 de Dezembro de 1948, as seguintes alterações:

Art. 2.º - Fica creado o cargo de auxiliar de arrecadação com exercicio no distrito de Lupercio, deste municipio, classificado no padrão "C".

Art. 3.º - São atribuições do auxiliar de arrecadação:

a)-Zelar pela boa ordem e asseio das dependencias da Sub-Prefeitura;

b)-Atender ao serviço de arrecadação de impostos, taxas e outros tributos;

c)-Proceder a escrituração dos livros que a Diretoria de Contabilidade julgar convenientes, e, do registro de obitos;

d)-Prestar contas quinzenalmente de toda a arrecadação na forma determinada pela Diretoria de Contabilidade;

e)-Fazer a verificação do "ponto" de pessoal e apresenta-lo mensalmente a Diretoria de Contabilidade;

f)-Ter sob sua guarda e responsabilidade todo o material que lhe for entregue mediante relação;

g)-Efetuar outros serviços da Sub-Prefeitura, julgados convenientes pelo Sub-Prefeito.

Art. 4.º - O provimento do cargo creado nesta lei fica condicionado a prestação de fiança no valor de CR\$-15.000,00.

§ 1.º - A fiança poderá ser prestada em titulos da divida publica da União ou do Estado, em moeda corrente, bens de raiz, proprio ou de terceiros, e, seguro de fidelidade funcional

§ 2.º - No caso de hipoteca de imoveis, devem ser inscritos a especializados na forma da lei.

§ 3.º - No caso da fiança em especie, esta será depositada em conta corrente especial na Caixa Economica do Estado de São Paulo, a ordem da Prefeitura.

Art. 5.º - Ao Prefeito compete escolher a forma da prestação da fiança.

Art. 6.º - O cargo de Fiscal Arrecadador passará a se denominar simplesmente "Fiscal".

Art. 7.º - Afim de ocorrer as despesas com a execução da presente lei, fica aberto na Contadoria Municipal, um credito especial de CR\$-6.000,00 (Seis mil cruzeiros).

§ unico - A cobertura do presente credito far-se á com os recursos do saldo financeiro transferido para este exercicio.

Art. 8.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Garça (Prefeitura Municipal), aos 10 de Maio de 1.949.